

**PROJETO DE LEI N° 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam incluídas quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Educação o controle e a fiscalização do disposto no "caput".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na moderna conceituação, o esporte é compreendido como toda atividade destinada ao aperfeiçoamento físico e mental do homem, seja na prática livre de exercícios ou por intermédio de competições.

A importância do esporte na sociedade é incontestável, refletindo-se inclusive, em preocupação política por parte da maioria dos governantes.

Nossas escolas públicas, normalmente, não contam em seu projeto original de quadras poliesportivas, normalmente devido à falta de dotação fiscal, para a construção de salas de aulas e quadras. Ficando assim o aluno privando, do desenvolvimento social que a prática de esportes coletivos nos traz.

O que pretendemos é tornar obrigatória tal medida, assegurando às escolas públicas de espaço para o desenvolvimento das atividades de esportes e lazer, fundamentais para a formação física e do caráter das atuais gerações de alunos e da sociedade como um todo.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**